

**PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> , DE 2010**  
**(Do Sr. JAIME MARTINS )**

Isenta do Imposto sobre Produtos industrializados (IPI) as vans alocadas ao transporte escolar, na forma que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.<sup>o</sup> 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei n.<sup>o</sup> 10.754, de 2003, passa a viger com a inclusão do seguinte inc. VI:

*"Art. 1º.....*

*VI – motoristas profissionais autônomos que exerçam de forma regular o transporte escolar, em vans de sua propriedade, observadas as normas fixadas pelo Departamento de Trânsito (Detran) do Estado para registro dos veículos e pelo Código de Trânsito Brasileiro para a adaptação do mesmos."(NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Todos sabemos que a Educação é o elemento-chave para garantir o salto de qualidade necessário para a inserção do País entre as grandes nações mundiais.

Qualificação profissional, manutenção do quadro de experts, planejamento e desenvolvimento de ações, especialmente nas áreas de ciências e tecnologia, são medidas indispensáveis para o crescimento do Brasil e o engrandecimento de sua população.

A Educação, no entanto, inicia-se com a formação básica e abrange componentes diversos que facilitam seu exercício, tais como: preparo técnico e remuneração de professores, condições de ensino e estímulo aos estudantes.

Neste conjunto de fatores encontra-se o transporte escolar, no sentido de assegurar adequadas condições de segurança, conforto e higiene na locomoção dos estudantes, capazes de permitir que a aprendizagem ocorra.

Entretanto, são também sobejamente conhecidas as dificuldades originadas pela má conservação de vias públicas, pela ausência de veículos adaptados a este tipo de transporte, e pela existência de grandes distâncias, geralmente encontradas em meios rurais.

Com a proposição que ora apresentamos, pretendemos estender a isenção do IPI ora existente para o transporte individual de passageiros na modalidade táxi para o transporte escolar, assegurando melhores condições de atendimento à Educação.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

DEPUTADO JAIME MARTINS